

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.782, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Cria o Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista (PEAEX) denominado ASSIMPEX, localizado no Município de Portel, Estado do Pará, com procedimento homologado pelo Instituto de Terras do Pará (ITERPA), através da Portaria nº 0497, de 2 de agosto de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando que o art. 239 da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o art. 35 da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando o art. 27 da Norma de Execução do ITERPA nº 01, de 24 de agosto de 2007, aprovada pela Resolução nº 01, de 24 de agosto de 2007, bem como o Decreto Estadual nº 2.280, de 24 de maio de 2010;

Considerando a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária e a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais;

Considerando a necessidade de promover o desenvolvimento de atividades agroextrativistas que propiciem às populações delas dependentes uma base econômica autossustentável e assegurem a manutenção das condições naturais;

Considerando a necessidade de demonstrar aos futuros beneficiários da reforma agrária a intenção do Estado em criar assentamento estadual;

Considerando a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária e a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamentos;

Considerando, finalmente, que através da Portaria nº 0497, de 2 de agosto de 2016, do ITERPA, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 33.183, de 3 de agosto de 2016, o ITERPA homologou os trabalhos técnicos para a criação do Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista (PEAEX) denominado ASSIMPEX, relacionado aos Processos nºs 2015/105340 e 2014/317208 - ITERPA, de interesse da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RIO PIARIM PARA O EXTRATIVISMO (ASSIMPEX),

DECRETA:

Art. 1º Fica Criado o Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista (PEAEX) denominado ASSIMPEX, homologado pelo ITERPA através da Portaria nº 0497, de 2 de agosto de 2016, localizado no Município de Portel, Estado do Pará, possuindo área líquida

de 18.040,0098ha (dezoito mil e quarenta hectares e noventa e oito centiares), para o assentamento de 51 (cinquenta e uma) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Florestal José do Carmo Ferreira Gomes CREA Nº 8.999D/PA Código Credenciado C5Y: a descrição deste perímetro inicia-se no vértice C5YM- 0542, de coordenadas N 9.777.995,63m e E 479.440,02m; deste, segue confrontando com TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, com os seguintes azimutes e distâncias: 178°36'32" e 1.924,51m até o vértice C5YM-0543, de coordenadas N 9.776.071,69m e E 479.486,74m; 178°33'14" e 1.708,59m até o vértice C5YM-0544, de coordenadas N 9.774.363,64m e E 479.529,86m; 178°48'47" e 1.872,56m até o vértice C5YM- 0545, de coordenadas N 9.772.491,48m e E 479.568,65m; 178°57'36" e 2.111,77m até o vértice C5YM-0530, de coordenadas N 9.770.380,06m e E 479.606,98m; 239°17'14" e 114,38m até o vértice C5YM-0529, de coordenadas N 9.770.321,64m e E 479.508,64m; 138°25'01" e 128,49m até o vértice C5YM-0531, de coordenadas N 9.770.225,53m e E 479.593,92m; 174°03'50" e 137,31m até o vértice C5YV-0502, de coordenadas N 9.770.088,96m e E 479.608,12m; 194°50'01" e 1.716,83m até o vértice C5YM-0528, de coordenadas N 9.768.429,35m e E 479.168,59m; 119°51'59" e 3.461,40m até o vértice C5YM-0526, de coordenadas N 9.766.705,64m e E 482.170,28m; 28°04'39" e 176,56m até o vértice C5YM-0525, de coordenadas N 9.766.861,42m e E 482.253,38m; 93°32'14" e 854,48m até o vértice C5YM-0524, de coordenadas N 9.766.808,70m e E 483.106,23m; 156°26'52" e 1.372,20m até o vértice C5YM-0527, de coordenadas N 9.765.550,81m e E 483.654,54m; 181°57'44" e 1.704,24m até o vértice C5YM- 0547, de coordenadas N 9.763.847,57m e E 483.596,19m; 107°36'40" e 2.033,37m até o vértice C5YM-0546, de coordenadas N 9.763.232,36m e E 485.534,26m; 7°48'56" e 1.621,01m até o vértice C5YM-0523, de coordenadas N 9.764.838,31m e E 485.754,69m; 148°26'00" e 2.919,79m até o vértice C5YM-0502, de coordenadas N 9.762.350,56m e E 487.283,17m; deste, segue confrontando com MARGEM DIREITA DO RIO GUAJARÁ, com os seguintes azimutes e distâncias: 166°18'18" e 217,02m até o vértice C5YP-0504, de coordenadas N 9.762.139,71m e E 487.334,55m; 155°11'04" e 154,25m até o vértice C5YM-0504, de coordenadas N 9.761.999,70m e E 487.399,29m; deste, segue confrontando com TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, com os seguintes azimutes e distâncias: 192°11'09" e 1.275,00m até o vértice C5YM-0503, de coordenadas N 9.760.753,43m e E 487.130,16m; 268°11'21" e 4.462,05m até o vértice C5YM-0511, de coordenadas N 9.760.612,44m e E 482.670,34m; 177°34'13" e 2.171,16m até o vértice C5YM-0512, de coordenadas N 9.758.443,23m e E 482.762,38m; 269°28'52" e 1.692,74m até o vértice C5YM-0513, de coordenadas N 9.758.427,90m e E 481.069,71m; 269°49'47" e 1.915,67m até o vértice C5YM- 0514, de coordenadas N 9.758.422,21m e E 479.154,05m; 182°00'51" e 210,54m até o vértice C5YM-0516, de coordenadas N 9.758.211,80m e E 479.146,65m; 184°45'50" e 3.250,52m até o vértice C5YM-0517, de coordenadas N 9.754.972,51m e E 478.876,70m; 274°44'54" e 4.769,66m até o vértice C5YM- 0518, de coordenadas N 9.755.367,34m e E 474.123,41m; 6°29'14" e 3.125,95m até o vértice C5YM-0519, de coordenadas N 9.758.473,28m e E 474.476,58m; deste, segue confrontando com MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ SEM DENOMINAÇÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: 18°48'26" e 450,74m até o vértice C5YV-0504, de coordenadas N 9.758.899,95m e E 474.621,89m; 11°38'07" e 452,60m até o vértice C5YV-0505, de coordenadas N 9.759.343,25m e E 474.713,17m; 335°35'12" e 463,33m até o vértice C5YV-0506, de coordenadas N 9.759.765,15m e E 474.521,67m; 13°48'17" e 590,70m até o vértice C5YV-0507, de

coordenadas N 9.760.338,79m e E 474.662,62m; 13°45'01" e 613,78m até o vértice C5YV-0508, de coordenadas N 9.760.934,98m e E 474.808,51m; 6°44'52" e 602,48m até o vértice C5YV-0509, de coordenadas N 9.761.533,29m e E 474.879,30m; 328°21'30" e 632,89m até o vértice C5YV-0510, de coordenadas N 9.762.072,10m e E 474.547,28m; 335°05'53" e 412,83m até o vértice C5YV-0511, de coordenadas N 9.762.446,55m e E 474.373,45m; 306°00'01" e 511,61m até o vértice C5YV-0512, de coordenadas N 9.762.747,27m e E 473.959,55m; 358°24'51" e 202,71m até o vértice C5YV-0513, de coordenadas N 9.762.949,90m e E 473.953,94m; 331°19'32" e 403,87m até o vértice C5YV-0514, de coordenadas N 9.763.304,24m e E 473.760,15m; 346°44'00" e 364,60m até o vértice C5YV-0515, de coordenadas N 9.763.659,11m e E 473.676,48m; 286°20'35" e 174,92m até o vértice C5YV-0516, de coordenadas N 9.763.708,33m e E 473.508,63m; 47°03'14" e 446,70m até o vértice C5YV-0517, de coordenadas N 9.764.012,67m e E 473.835,61m; 357°13'28" e 550,95m até o vértice C5YV-0518, de coordenadas N 9.764.562,97m e E 473.808,93m; 23°34'04" e 547,10m até o vértice C5YV-0519, de coordenadas N 9.765.064,44m e E 474.027,68m; 44°06'31" e 448,13m até o vértice C5YV-0520, de coordenadas N 9.765.386,21m e E 474.339,59m; 35°01'14" e 469,04m até o vértice C5YV-0521, de coordenadas N 9.765.770,33m e E 474.608,76m; 35°03'33" e 711,57m até o vértice C5YV-0522, de coordenadas N 9.766.352,79m e E 475.017,50m; 353°19'09" e 432,44m até o vértice C5YP-0523, de coordenadas N 9.766.782,29m e E 474.967,19m; deste, segue confrontando com MARGEM DIREITA DO RIO GUAJARÁ, com os seguintes azimutes e distâncias: 270°19'25" e 1.229,17m até o vértice C5YP-0532, de coordenadas N 9.766.789,23m e E 473.738,04m; 327°02'55" e 321,81m até o vértice C5YM-0533, de coordenadas N 9.767.059,27m e E 473.563,00m; 337°14'50" e 455,09m até o vértice C5YP-0531, de coordenadas N 9.767.478,95m e E 473.386,99m; 8°22'54" e 384,86m até o vértice C5YP-0530, de coordenadas N 9.767.859,70m e E 473.443,09m; 347°40'14" e 563,19m até o vértice C5YP-0529, de coordenadas N 9.768.409,90m e E 473.322,83m; 334°19'50" e 661,00m até o vértice C5YP-0528, de coordenadas N 9.769.005,66m e E 473.036,50m; 335°14'38" e 530,31m até o vértice C5YP-0527, de coordenadas N 9.769.487,23m e E 472.814,43m; 359°24'22" e 541,24m até o vértice C5YP-0526, de coordenadas N 9.770.028,44m e E 472.808,82m; 27°21'44" e 240,79m até o vértice C5YP-0525, de coordenadas N 9.770.242,29m e E 472.919,49m; 347°31'57" e 342,35m até o vértice C5YP-0525, de coordenadas N 9.770.576,57m e E 6 v DIÁRIO OFICIAL Nº 33400 Quinta-feira, 22 DE JUNHO DE 2017 472.845,58m; 355°10'38" e 1.578,23m até o vértice C5YM- 0541, de coordenadas N 9.772.149,21m e E 472.712,89m; 5°45'50" e 47,10m até o vértice C5YV-0501, de coordenadas N 9.772.196,07m e E 472.717,62m; 9°19'28" e 792,52m até o vértice C5YP-0520, de coordenadas N 9.772.978,12m e E 472.846,03m; 343°28'37" e 677,78m até o vértice C5YP-0519, de coordenadas N 9.773.627,91m e E 472.653,27m; 23°53'36" e 509,09m até o vértice C5YP-0518, de coordenadas N 9.774.093,37m e E 472.859,47m; 76°47'54" e 472,72m até o vértice C5YP-0517, de coordenadas N 9.774.201,33m e E 473.319,70m; 29°33'09" e 308,14m até o vértice C5YP-0516, de coordenadas N 9.774.469,38m e E 473.471,68m; 343°17'15" e 353,17m até o vértice C5YM-0540, de coordenadas N 9.774.807,63m e E 473.370,12m; 355°38'08" e 613,55m até o vértice C5YP-0515, de coordenadas N 9.775.419,40m e E 473.323,43m; 19°00'51" e 423,54m até o vértice C5YM-0539, de coordenadas N 9.775.819,83m e E 473.461,42m; deste, segue confrontando com TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, com os seguintes azimutes e distâncias: 277°57'29" e 3.827,16m até o vértice C5YM-0536, de coordenadas N 9.776.349,70m e E 469.671,12m;

357°53'21" e 555,46m até o vértice C5YM-0537, de coordenadas N 9.776.904,78m e E 469.650,66m; 357°35'46" e 904,51m até o vértice C5YM-0538, de coordenadas N 9.777.808,49m e E 469.612,72m; 88°54'33" e 9.829,08m até o vértice C5YM-0542, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como DATUM o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de junho de 2017.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO  
Governador do Estado em exercício

DOE Nº 33.400, de 22/07/2017

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
ESTADO DO PARÁ